



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 439/2021 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 07 de maio de 2021.

Referente: **Indicação nº 290/2021**
5ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROCOLO
1242/2021

DATA
14/05/2021

USUÁRIO
martha

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 290/2021**, de autoria do Nobre Vereador Fabiano Galvão, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de seu **Memorando nº 064/2021/SMF**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Prefeitura de Cajamar

Memorando n° 064/2021/SMF

Cajamar, 05 de maio de 2021.

Da: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Departamento Técnico Legislativo

Assunto: Indicação n° 290/2021 (5ª Sessão)

06 MAIO 2021 - 16:00hs

Prof. Milza Ami

Em resposta ao memorando n° 849/2021-DTL/SMG, que se refere à Indicação n° 290/2021, apresentado na 5ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, informamos o seguinte:

A indicação supramencionada questiona a possibilidade de se criar um programa de incentivo de monitoramento por meio de câmeras nas residências do Município, como desconto do IPTU.

Pois bem, a solicitação mencionada aborda um tema complexo.

Inicialmente, para se conceder um incentivo dessa natureza é necessário observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar n° 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, no mínimo com a apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Segundo, seria uma política de segurança pública que certamente sofreria questionamentos como a violação de liberdades constitucionais, como o direito à intimidade, e também despertaria questões como: quais os limites do Estado no exercício do seu poder de polícia?

E aí cabe outra pergunta: será que a eficácia do projeto justificaria toda a complexidade que o cerca?

Até porque, para que o projeto tenha o mínimo de eficácia, teria que existir um controle de qualidade dos equipamentos, como: (i) sistema de videomonitoramento com capacidade de gravação 24 horas por dia; (ii) armazenamento dessas gravações por um determinado período; (iii) imagens com controle de definição.



**Prefeitura de
Cajamar**

E então cabe mais uma pergunta: quem será o responsável pela fiscalização e controle de qualidade desses equipamentos?

Não havendo tal controle, a medida terá mais finalidade de isenção da obrigação tributária, no caso o IPTU, do que uma efetiva política de segurança pública.

Era o que cumpria esclarecer.

No mais, renovamos protesto de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal da Fazenda

MOISÉS HENRIQUE GATERA OLIVEIRA
Gestor do Depto. de Adm. Tributária e Dívida Ativa



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Luiz Fabiano Cordeiro Galvão

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade , n 555 -Cep 07750-000

Tel/Faz-(11) 4446 6148/4446 6844 /4446 6066

INDICAÇÃO Nº 290 / 2021

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal que verifique a possibilidade de solicitar junto aos órgãos competentes, a possibilidade de criarem um programa de incentivo de monitoramento de câmeras nas residências, como desconto no IPTU.

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação, afim de trazer uma parceria na área de segurança Pública.

Evidencia-se a crucial importância dessa Indicação

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 7 de abril de 2021.

DEPARTAMENTO
TÉCNICO
LEGISLATIVO
Recebido em

19 ABR 2021 - 15:09h



FABIANO GALVÃO
VEREADOR

Por: Milva Amri

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR Incluído no expediente da sessão Ordinária Realizada em <u>14/ abril</u> /20 <u>21</u> Despacho: <u>Encaminhado-se</u>
Saulo Anderson Rodrigues Presidente

PROTOCOLO
707/2021

DATA
08/04/2021

USUÁRIO
martha